

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018, DE 15 de Janeiro de 2018

ALTERA REFERÊNCIA E VALOR SALARIAL DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DISCRIMINADOS QUE CONSTAM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.701/2005 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E, REVOGA DISPOSITIVOS, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As referências dos cargos e/ou empregos públicos constantes da Lei Complementar nº 1701/2005, em sua atual redação, passa com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimentos:

CARGO e/ou EMPREGO	REFERÊNCIA ANTIGA	CARGO e/ou EMPREGO	REFERÊNCIA NOVA	VALOR R\$
FISCAL GERAL	43A	FISCAL GERAL	44	4.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	43A	MÉDICO CLÍNICO GERAL	44	4.500,00
MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	43B	MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	45	5.000,00
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	44	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	46	5.234,70
MÉDICO PEDIATRA	44A	MÉDICO PEDIATRA	47	5.500,00
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	44	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	48	6.805,16
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	45	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	49	8.846,64
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	45	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	49	8.846,64
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	43	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	50	12.207,11

Art. 2º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar nº 2.570, de 30 de Novembro de 2.017 e o Artigo 2º da Lei Complementar nº 2.516, de 24 de março de 2.017, com a nova redação introduzida pela Lei Complementar nº 2570, de 30 de novembro de 2017, que concede a gratificação pelo desempenho de atividades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA REFERÊNCIA E VALOR SALARIAL DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS DISCRIMINADOS QUE CONSTAM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.701/2005 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E, REVOGA DISPOSITIVOS, QUE ESPECIFICA”**.

A adequação das referências e valores se deve ao fato de ser necessário se manter a ordem crescente das mesmas, tendo em vista que no quadro prevê há algumas menções que não segue sequência, pois temos os seguintes padrões: 43-A, 43-B e 44-A, que não é ideal para perfeita fixação remuneratória.

Há exemplo da exigência da Lei Complementar Federal Nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, em seu artigo 11 impõe que:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com **clareza, precisão e ordem lógica**, observadas, para esse propósito, as seguintes normas”.

Portanto, é necessário que se adeque a legislação municipal para que as referências tenham situação crescente correta e, não apresente aspectos de que tenha sido identificado por símbolos inoculares.

Atualmente, estamos nomeando profissionais com curso superior para ocupar cargos vitais na Administração Pública, realizando atividades de natureza jurídico-administrativa de grande complexidade, envolvendo serviços específicos de consultoria, processos administrativos, bem como outras atividades inerentes a fiscalização, gabinete e administração em geral.

Os ocupantes dos empregos percebem salários sem competitividade em relação ao setor privado, razão pelo qual somente a adequada remuneração da fiscalização e médicos poderá atender satisfatoriamente a eficiência do serviço público previsto na constituição federal.

Esclarece, ainda, que foi atribuída gratificação aos cargos que tenha atribuição de assessoria, visando garantir profissionais gabaritados para nomeação, porém o Promotor de Justiça sem justificativa jurídica vem exigindo a extinção da lei que a instituiu, razão pela qual pretendemos fixar valor fixo e, cessar questionamentos. Ademais, o exercício do cargo não fixa horário de trabalho, à vista de que poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Em decorrência do aviltamento do salário base destes profissionais, a própria Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, tem pleiteado melhor remuneração aos profissionais advogados que integram o quadro das Administrações Públicas, idêntica reivindicação é feita pelo CFM- Conselho Federal de Medicina.

A presente propositura tem por objetivo alcançar benefícios ao interesse público Pirangiense, que em consequência terão maior eficiência do serviço público, atendimento conforme as necessidades da população.

Respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a adequação salarial dos servidores não eleva a porcentagem de gastos relativa ao pessoal, já que não haverá majoração dos gastos, mas apenas ordenação numérica das referências.

Assim, com a implementação dessas medidas, o salário pago pela Administração propiciará condições dignas de trabalho aos seus servidores e, por via oblíqua, tendo em vista a satisfação dessa classe trabalhadora melhoria no atendimento e execução dos serviços.

Com efeito, na presente propositura, denota-se, portanto, estar presente o interesse público, em ambos os sentidos, primário e secundário.

Ademais, importante frisar novamente, que a presente proposta não irá ultrapassar o limite com despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que não haverá alteração de valores.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de **interesse público** examinado e votado em regime de **urgência urgentíssima**.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
EXMA. SR^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP.